



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 601 / 2013.

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Educação é Fundamental – Cód. 0003 – à Ação: Construção de Escola - MST – Cód. 1.004, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, para o exercício de 2013, o valor de R\$ 643.903,87 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e três reais e oitenta e sete centavos), destinados a finalização da Construção de Escola no Assentamento Zumbi dos Palmares.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação é Fundamental – Cód. 0003 – à Ação: Construção de Escola - MST – Cód. 1.004, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 589/2012, o valor de R\$ 643.903,87 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e três reais e oitenta e sete centavos), destinados a finalização da Construção de Escola no Assentamento Zumbi dos Palmares.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, Crédito Especial, no valor de R\$ 643.903,87 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e três reais e oitenta e sete centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
02.03.01 – Ensino Fundamental
4.4.90.51.00 – 02.220.04
12.361.0003.1.004 – Obras e Instalações – Construção Escola – MST R\$ 643.903,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 02.220.04) no valor de R\$ 643.903,87 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e três reais e oitenta e sete centavos).

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

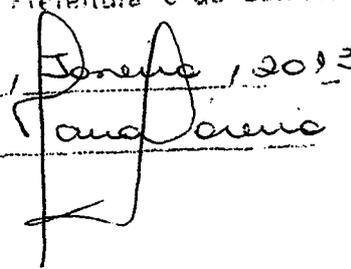
Prefeitura Municipal de Iaras, 28 de Janeiro de 2013.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
(assinatura) nesta Secretaria sul nº
060, fls. 19, livro nº. 01
PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e arquivado
na Prefeitura e da Câmara
em 28 de Janeiro de 2013.

IARAS, 28, Janeiro, 2013


Paula Davis